



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RELATÓRIO 78/2020 - PRAF/REITORIA/IFPB, 14 de outubro de 2020

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOCAÇÃO DO PREGÃO Nº 10/2020/PRAF/REITORIA/IFPB

(Processo Administrativo n.º 23381.008091.2020-41)

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, oriundo do processo administrativo n.º 23381.008091.2020-41, que tem como objeto a aquisição de materiais visando atender às necessidades de produção de túneis de desinfecção, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

I – DA SÍNTSEZ DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que dentre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público. Assim, a Administração Pública pode revogar um ato quando entender que, embora se trate de um ato válido, que atenda a todas as prescrições legais, não está de acordo com, ou não atende adequadamente ao interesse público no caso concreto.

Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No presente caso, após a regular abertura dos procedimentos licitatórios, no dia 08 de outubro de 2020, constatou-se a manifestação da unidade técnica requisitante acerca da não continuidade do procedimento de contratação, com base na exposição de motivos trazidos no documento oficial - Ofício n.º 99/2020 - AEPF/REITORIA/IFPB, que resumidamente traz os seguintes apontamentos:

[...]

A saber o Projeto intitulado: “SPRAY STOP CORONAVÍRUS: Um Túnel de Desinfecção, com medição de temperatura corpórea e autodiagnóstico dos equipamentos” foi por nós idealizado e aprovado pelos critérios do certame em questão.

De acordo com o CONIF, o intuito dessa TED foi convidar as instituições da RFPCT a participarem desta chamada apresentando propostas de pesquisa e/ou extensão que possam dar um retorno a curto prazo às demandas relacionadas a Covid-19.

Então temos que:

1. Nos deparamos com situações burocráticas, às vezes alheias à nossa rotina de pesquisador, o que nos demandava um tempo extremamente precioso para trilhar caminhos não muito familiares no que diz respeito a realizar cotações de empresas para todos os itens que o equipamento necessitaria.
2. O exíguo tempo de execução da referida TED, que, mesmo sendo prorrogado, não possibilitará que tenhamos certeza que ao final do intervalo de execução proposto, os 11 equipamentos (Túneis) estariam montados na diversas cidades e Instituições planejadas.
3. Procuramos, sempre em tempo hábil, retornar aos questionamentos, adições e correções á nós solicitadas como forma de instruir adequadamente o projeto por parte de todos os atores envolvidos no processo, como PRAF, PRPIPG e Procuradoria. Entendemos o quanto essas contribuições são importantes para evitarmos algum deslize no tocante a integridade e condução coerente do mesmo, porém demanda tempo.
4. Após cumprida todas essas etapas ainda iríamos iniciar o processo de pregão eletrônico para a aquisição dos materiais no início da semana vindoura, segundo previsão a nós emitida. Estamos falando de aproximadamente 50 (cinquenta) itens que estão relacionados na composição dos túneis e que poderiam surgir aproximadamente dez ou doze fornecedores dos mais longínquos rincões deste país. Mais uma vez o tempo torna-se nosso maior entrave.
5. Entendemos que nossa equipe de pesquisadores envolvida nesse projeto tem o real interesse e a expertise para continuar contribuindo no que for possível para a aplicação da ciência no combate à essa pandemia causada pela COVID-19.

[...]

Dessa forma, a revogação do presente procedimento licitatório se torna necessária por motivo de conveniência ou oportunidade.

Ressalta-se que, com fundamento no Acórdão 2.656/2019 - Plenário do TCU, não vislumbra-se no presente caso a observância do contraditório, tendo em vista a ausência de adjudicação do objeto bem como ausência de que o Licitante seja apontado de modo direto e indireto como causador do desfazimento do certame.

II - DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando todos os fatos e fundamentos assim decide-se por REVOGAR, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado nos autos, o certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico (Convencional) n.º 10/2020, cujo objeto é a aquisição de materiais visando atender às necessidades de produção de túneis de desinfecção, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

ENCAMINHO os autos do processo, em epígrafe, à pregoeira responsável pela condução da sessão do presente certame, para fins de adoção das medidas necessários à revogação do presente procedimento licitatório.

João Pessoa - PB, 14 de outubro de 2020

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cícero Nicacio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 14/10/2020 16:40:14.
- **Pablo Andrey Arruda de Araujo, PRO-REITOR - CD2 - PRAF-RE**, em 14/10/2020 16:38:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 127880

Código de Autenticação: 565b50cdca

